

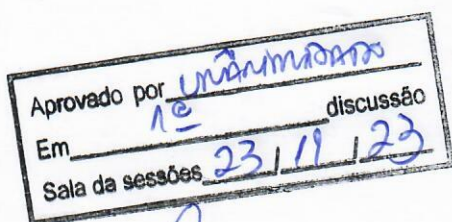


CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº 027/2023-CM.

OBJETO: Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possui filho ou dependente com necessidades especiais, e dá outras providências.



Claudinéia Maria da Costa Marchiori
Claudinéia Maria da Costa Marchiori
Presidente da Câmara

Os Vereadores infra-assinados da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

APRESENTAM aos Nobres Edis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência e necessite de assistência permanente, possui direito a horário especial com redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem necessidade de fazer compensação, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º A garantia estabelecida no *caput* será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado.

§ 2º Para fins de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física ou mental comprovada e que tenha dependência do servidor público responsável.

§ 3º A redução da carga horária de que trata o *caput* perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência da pessoa com deficiência.

§ 4º Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

§ 5º Nos casos em que a deficiência for considerada reversível, a licença será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos desta Lei.

Art. 2º. Na hipótese em que ambos os pais ou responsáveis sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente.

Art. 3º. Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá ter seu cônjuge, filho ou dependente, sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante prescrição médica.

Parágrafo Único. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art. 4º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 10 de novembro de 2023.


Thiago Candido Biselli Farias
Vereador


Marco Aurélio Lepes Rossi
Vereador


Odair Robelo
1º Secretário


Aparecido Godói de Souza
Vereador


Reginaldo Rodrigues Dourado
Vereador


Hemerson José Marinoto
Vereador

Aprovado por unanimidade
Em 29 discussão
Sala de sessões 12/12/23


Claudineta Maria da Costa Marchion
Presidente da Câmara


João Carlos Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Tem por finalidade o presente Projeto de Lei garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos municipal, os quais sejam responsáveis por pessoas com necessidades especiais.

Em outras palavras, o Projeto em tela vem ao encontro de uma dificuldade que muitos funcionários públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com o filho portador de necessidade especial.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz e humanizado.

Assim, a presente propositura objetiva conceder aos servidores públicos que são legalmente responsáveis de pessoas com deficiência, a redução de sua carga horária de trabalho sem necessidade de compensação de hora, bem como, prejuízo de sua integral remuneração.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais ou responsáveis não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução da sua carga horária de trabalho, podem dar mais atenção a seus filhos.

Neste sentido, é o direcionamento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe o nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Mesmo havendo previsão na Convenção da ONU dos direitos da pessoa com deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão, as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência principalmente a intelectual nas fases adulta e idosa ainda são bem restritas.

Portanto, a redução da jornada de trabalho possibilitaria conciliar o direito ao trabalho à missão honrosa de cuidados à pessoa com deficiência grave que necessita de outrem para as necessidades de sua vida diária.

Já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência.

A Suprema Corte deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual, no Tema 1.097, fixando a seguinte tese: "Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990".

Por todo o exposto, a relevância social é evidente diante o interesse das pessoas com deficiência ou necessidades especiais, e por isso, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.


Saudações, aos Vereadores.


Thiago Candido Biselli Farias
Vereador


Aparecido Godoi de Souza
Vereador


Marco Aurélio Lepes Rossi
Vereador


João Carlos Lourenção
2.º Secretário


Claudineia Maria da Costa Marchion
Presidente da Câmara


Odair Robelo
1.º Secretário


Hemerson José Marinoto
Vereador